



PROJETO DE LEI Nº 2.002, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Dia do Jipeiro e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Dia do Jipeiro no Distrito Federal.

**Art. 2º** O Dia do Jipeiro será comemorado todos os anos, no dia 4 de abril, e tem por objetivos:

I – homenagear as pessoas e organizações que promovem a atividade com veículos de tração 4X4 no Distrito Federal;

II – criar um momento de reflexão sobre a necessidade de uma interação harmônica entre homem, máquina e natureza;

III – estimular as atividades promovidas pelos clubes de jipeiros;

IV – promover a educação ambiental.

**Art. 3º** O Dia do Jipeiro fará parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, com o fim de alcançar os objetivos do Dia do Jipeiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2007.